



CONTRATO Nº 083/2015 – COLETA DE PREÇOS Nº. 083/2015

A **SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/ PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, CNPJ nº 61.699.567/0060-42, com endereço na Rua Machado Bittencourt, 190 – Sala 211, Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04044-903, neste ato representada por seu Superintendente, **[REDACTED]**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº **[REDACTED]** SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **[REDACTED]** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTÃO PLENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.818.601/0001-55, com sede Rua Benedito Gomes da Silva, nº 235 – Hortolândia/SP, CEP 13184-663, neste ato, representada por seu Diretor, **[REDACTED]**, brasileiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº **[REDACTED]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[REDACTED]**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos estritos termos da COLETA DE PREÇOS Nº. 083/2015, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Informática para Prestação de Serviços, Implantação e Licença de Uso de Sistemas Integrados entre si com Acesso On-Line às Informações, Consultoria Técnica para Implantação dos Sistemas, Customização (Implantação) de Aplicativos e Treinamento do Pessoal Envolvido no Processo.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Base Regional Vila Prudente/São Lucas no município de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA garante conhecer a complexidade, o nível de detalhamento técnico e os procedimentos a serem adotados para a devida consecução do serviço objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento técnico da execução deste contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina / Programa de Atenção Integral à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Cabe à SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina / Programa de Atenção Integral à Saúde:

- I. Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- II. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- III. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;

[Handwritten signature]





- IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a Contratante;
- V. Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- VI. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- VII. Solicitar quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da FISCALIZAÇÃO sobre a ação da CONTRATADA;
- VIII. Fornecer todas as informações em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir as etapas anteriores à execução, revisão, programações, planejamento, compra e suprimentos, necessárias à execução dos serviços;
- IX. Receber inicialmente em caráter provisório e posteriormente em caráter definitivo os serviços executados, desde que por ela, CONTRATANTE, considerados em ordem;
- X. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

2.2 Cabe à CONTRATADA:

- I. Observar rigorosamente, as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina / Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- II. Conduzir a execução do serviço contratado, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE;
- III. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- IV. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VI. Executar os serviços objeto desse contrato dentro do prazo máximo determinado e conforme cronograma de execução estabelecido. Caso a execução do serviço não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste termo;
- VII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SPDM/PAIS;

2





- VIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a SPDM/PAIS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- X. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XI. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIV. Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- XV. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- XVI. Fica vedado, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE;
- XVII. Obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação;
- XVIII. Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- XIX. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao Departamento de TI da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Contrato;
- XX. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Departamento de TI da CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- XXI. Acatar as decisões e observações feitas pelo Departamento de TI da CONTRATANTE, que serão formuladas por escrito;
- XXII. Comunicar por escrito ao Departamento de TI da CONTRATANTE a conclusão dos serviços;
- XXIII. Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;





XXIV. Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços mínimo de 01 (hum) ano, contados da data de entrega efetiva dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, em exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que sejam referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 O sistema de informação deverá ser integrado entre si devendo garantir que uma única transação por usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos totalmente integrados entre o sistema e os módulos.

3.2 Os módulos e sistema deverão possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações efetuadas.

3.3 A aplicação deverá possibilitar a exportação de arquivos, através da geração de arquivos em formato texto, com ou sem delimitadores, para exportação de dados a sistema auxiliar.

3.4 Os sistemas deverão ser instalados em computadores servidores compatíveis em processamento, memória e capacidade de armazenamento.

3.5 A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao banco de dados, com permissões controladas através de cadastros de usuários com senhas.

3.6 Garantir o fornecimento de documentação e suporte técnico necessários para a exportação de base de dados a partir da solicitação da CONTRATANTE. O atendimento do suporte será realizado em dias úteis no horário das 08:00 às 17:00h.

3.7 Será garantido a CONTRATADA o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso mais severo, o chamado deverá ser atendido em até 12 (doze) horas, os demais serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 Todo o serviço prestado terá garantia de funcionamento e manutenção durante a vigência contratual, bem como se houver alteração na legislação competente vigente.

Handwritten signature





3.9 A manutenção oferecida dará direito a atualização de versões dos módulos contratados e do suporte técnico.

3.10 O sistema será instalado em um único banco de dados com distinção lógica das unidades contempladas, dentro de uma padronização de processos e estruturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O preço é fixo, mensal e irrevogável, conforme Anexo I, cujo pagamento dar-se-á em 20 (vinte) dias da data da entrega da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela CONTRATADA desde que de sua titularidade, satisfeitas todas as condições de qualidade, especificação previstas, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos no serviço.

4.2 Todos os tributos e fretes incidentes neste instrumento deverão estar inclusos no preço acima.

Parágrafo Primeiro – A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao Setor de Contratos da SPDM/PAIS, localizado na Rua Borges Lagoa, nº 219, Vila Clementino – São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo esta ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis. Neste Caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento

Parágrafo Terceiro – A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- c) A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, e demais alterações.
- d) As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item b), deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Documento “A Contento” a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- e) Documento “Avaliação de Desempenho” a ser fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.





CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 O recurso para a execução do objeto onerará as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão nº 003/2015, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Integral à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;
- IV. Multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;
- V. Multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- VI. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;
- VII. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- VIII. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- IX. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

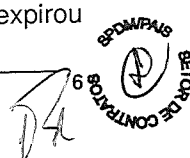
Parágrafo Único – A(s) sanção(ões) prevista(s) nesta cláusula poderá(ão) ser aplicado(s) cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SETIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 07 (sete) dias úteis por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da Contratante, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser resolvido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo.

8.2 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Integral à Saúde, convencionam as partes que havendo a descontinuidade deste contrato, fica facultado à CONTRATANTE a rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual.

8.3 O presente contrato poderá ser resolvido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE resolverá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá imotivadamente ser resolvido por ambas as partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição contida no item 8.2.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Ordinária Federal nº 10.192/2001.

12.2 Em caso de prorrogação da vigência, após o interregno de prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto poderá sofrer reajuste, com base no indexador IGP-M/FGV. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

12.3 Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.





SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Programa de Atenção Integral à Saúde



**ANEXO I – CONTRATO Nº 083/2015
DAS ESPECIFICAÇÕES**

Módulos	Valor Mensal
Custo	R\$ 270,00
R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)	

**VALOR PARA HORA TRABALHADA: R\$ 120,00
(CENTO E VINTE REAIS)**

